

TECHNOLIMP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.122/0001-06, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, Bairro Pici Cidade de Fortaleza Ce, Estado do Ceará, neste ato representada por Raimundo Benício Bastos Neto, CPF nº CPF 424.032.863-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; **E de outro lado:**

CONTRATADA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.178/0001-25, com sede na Rua Senador Almir Pinto, nº 55, CEP: 60.055-250, Bairro Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na neste ato representada por sua representante legal a senhora Marilza Alves Pinto, CPF nº 242.002.393-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E PISO INDUSTRIAL DO GALPÃO DA INDÚSTRIA DE ENVASE DE ÁGUA MINERAL SANTA SOFIA, localizado a Rua Luiz Francisco Xavier, nº85, Bairro São Bento, cidade Fortaleza -Ce, dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, obedecendo às normas e especificações técnicas, conforme relacionados na planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 01 de maio de 2023 e terminando 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) da seguinte forma:

O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de medições, com atestado de execução por profissional indicado pelo contratante, em até 30 (trinta) dias a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços na planilha descritos com qualidade, eficiência e dentro dos prazos acordados;
- Obedecer às normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE.

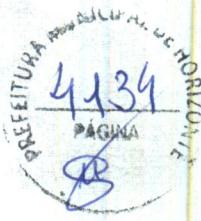
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e condições necessárias para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- Comunicar prontamente qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

TECHNOLIMP



O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Imediatamente, por justa causa, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza, 01 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Raimundo Benício Bastos Neto
Sócio Administrador

CONTRATADA

Marilza Alves Pinto
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____